

LEI Nº 6055, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º: Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana Municipal de Educação no Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

ART. 2º. Serão objetivos primordiais da Semana Municipal de Educação no Trânsito:

I – Promover a conscientização da população e sociedade sobre a importância da segurança no trânsito e suas ações;

II – Estimular comportamentos responsáveis entre motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e demais usuários do sistema viário municipal;

III – Desenvolver atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsitos e demais medidas colaborativas;

IV – Incentivar a participação da comunidade escolar em ações de educação e cidadania no trânsito;

V – Promover campanhas informativas sobre as normas de circulação, sinalização e condutas seguras no trânsito;

VI – Fomentar parcerias e convênios entre o Poder Público, instituições educacionais, órgãos de segurança e sociedade civil.

ART. 3º. Durante a Semana Municipal de Educação no Trânsito, poderão ser realizadas, dentre outras atividades:

I – Palestras educativas em instituições públicas e privadas;

II – Seminários, simpósios e debates sobre segurança viária;

III – Campanhas educativas nas vias públicas;

IV – Atividades pedagógicas;

V – Distribuição de material informativo e educativo;

VI – Ações integradas com órgãos de trânsito, segurança pública e saúde.

ART. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e projetos com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações educacionais para a realização das atividades elencadas nesta Lei.

ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, via Decreto Municipal, estabelecendo a coordenação, integração e programação das atividades.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana Municipal de Educação no Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Serão objetivos primordiais da Semana Municipal de Educação no Trânsito:

I - Promover a conscientização da população e sociedade sobre a importância da segurança no trânsito e suas ações;

II - Estimular comportamentos responsáveis entre motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e demais usuários do sistema viário municipal;

III - Desenvolver atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito e demais medidas colaborativas;

IV - Incentivar a participação da comunidade escolar em ações de educação e cidadania no trânsito;

V - Promover campanhas informativas sobre as normas de circulação, sinalização e condutas seguras no trânsito;

VI - Fomentar parcerias e convênios entre o Poder Público, instituições educacionais, órgãos de segurança e sociedade civil.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal de Educação no Trânsito, poderão ser realizadas, dentre outras atividades:

I - Palestras educativas em instituições públicas e privadas;

II - Seminários, simpósios e debates sobre segurança viária;

III - Campanhas educativas nas vias públicas;

IV - Atividades pedagógicas;

V - Distribuição de material informativo e educativo;

VI - Ações integradas com órgãos de trânsito, segurança pública e saúde.

Art - 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e projetos com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações educacionais para a realização das atividades elencadas nesta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, via Decreto Municipal, estabelecendo a coordenação, integração e programação das atividades.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 829/2026 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 08 de abril de 2026

**Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 (oito) de abril do ano em curso:

1 - Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUÉS
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**